

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 0140/2023 – 05/06/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- A Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, que altera os artigos nº 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;
- A **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;
- A **Cartilha de Emendas Parlamentares: PLOA 2023** e cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde - 2023;
- A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, que se refere a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial as alterações trazidas pela portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017 e portaria GM/MS nº. 828, de 17 de abril de 2020.

Aprova “ad referendum”:

1. O repasse dos recursos financeiros referentes as Emendas Parlamentares do ano de 2023, deverão ser executados de acordo com suas programações orçamentárias, com a vinculação dos programas de trabalho definidos nos blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 29 de setembro de 2017.
 2. Para os recursos financeiros referentes ao Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade, provenientes de emendas parlamentares, com Portarias do Ministério da Saúde publicadas no exercício 2023, com programação para Custeio das Ações e Serviços de Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 3, na modalidade de aplicação 31 e 41 e Funcional Programática 5018.2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde em Cumprimentos de Metas, poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:
- Manutenção de Unidades Próprias:
 - Para a manutenção das Unidades Públicas sob Gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios (estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES), visando a execução das ações e serviços relativos à atenção especializada à saúde.
 - Para a remuneração de produção de serviços vinculados aos Consórcios Públicos Municipais de Saúde;

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- Manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado:
 - Para cumprir as metas complementares ao contrato vigente previamente autorizados;
 - Para a realização de novo contrato/convênio visando atender demandas específicas;
 - Para manutenção das unidades, reparos e adaptações, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e aquisição de insumos;

3. Para a transferência dos recursos previstos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

4. Quando o estabelecimento optar pela modalidade de transferência dos recursos por meio de convênio, o concedente e os tomadores deverão efetuar os devidos apontamentos referentes a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, como determina os Arts. 2º e 3º da Resolução TCE-PR nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 046/2014);

5. A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio de Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Toma ciência e encaminha os pleitos municipais consolidados para a 15ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, conforme quadro de detalhamento das propostas nos anexos I, II e III integrantes desta Deliberação

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/Paraná